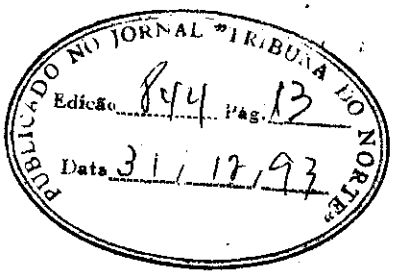
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 129/93



SÚMULA: Autoriza alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis constituídos pelos lotes de terras nºs **09/10/10-A/1** com 164.276,45 m2; **09/10/10-A/2** com 159.807,86 m2; **09/10/10-/3** com 97.358,57 m2; **09/10/10-A/4** com 102.430,35 m2; **09/10/10-A/5** com 86.811,09 m2; **09/10/10-/6** com 47.707,20 m2; e **09/10/10-A/REM.**,com 568.548,48 m2., subdivisão do lote **09/10/10-A** da **Gleba Nova Ukrania**, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor para alienação dos referidos imóveis é de CR$ 43.095.000,00 (quarenta e três milhoes, noventa e cinco mil cruzeiros reais), equivalentes no mês de novembro/93 à 420.439,00 UFIRs, conforme avaliação de Comissão especialmente designada pela Portaria nº 038/93 de 15/10/93.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 079/92 de 15/08/92 e o Decreto nº 169/92 de 11/05/92.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês dezembro de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada